

PORTARIA Nº 3.642/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reajusta a Receita Teto e os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada dos aeroportos administrados pela Infraero.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução nº 508, de 14 de março de 2019;

Considerando a memória de cálculo anexa a esta portaria, que resultou no reajuste de 4,3112% sobre a Receita Teto e os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes da Portaria nº 3.807/SRA, de 9 de dezembro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.049059/2020-92,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar, nos termos do Anexo I desta Portaria, a Receita Teto e, nos termos do Anexo II, os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes da Portaria nº 3.807/SRA, de 9 de dezembro de 2019, que vigorarão para o ano-calendário de 2021.

Art. 2º Os novos Tetos Tarifários e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º Os valores das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência serão definidos pelo operador aeroportuário, conforme restrições e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 508, de 15 de março de 2019.

§ 2º Os valores das tarifas de armazenagem e capatazia serão definidos pelo operador aeroportuário, devendo observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.807/SRA, de 9 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 156 e 157.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 3.642/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

DA RECEITA TETO

I – Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT)

Código ICAO	Aeroporto	RT (R\$)
SBBE	Belém	39,9417
SBCG	Campo Grande	33,0123
SBCT	Curitiba	40,0363
SBEG	Manaus	43,5519
SBFI	Foz do Iguaçu	41,6569
SBGO	Goiânia	40,6655
SBNF	Navegantes	32,6352
SBRJ	Santos-Dumont	41,9602
SBSL	São Luís	40,1665
SBSP	Congonhas	34,7885
SBTE	Teresina	32,2501
SBUL	Uberlândia	33,8813

ANEXO II À PORTARIA Nº 3642, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0657 por quilograma

Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$14,62 (catorze reais e sessenta e dois centavos).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1752
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1752

Observações:
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$14,62 (catorze reais e sessenta e dois centavos).
2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:
a. trânsito de TECA para TECA;
b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;
d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;
g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e

k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0955
Observações:
1. Cobrança mínima: R\$ 73,09 (setenta e três reais e nove centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações:		
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0875
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0875
Observações:	
1. Tarifa mínima de R\$5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) no TECA de origem e R\$2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) no TECA de trânsito;	
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%

3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

(*) Os percentuais não são cumulativos.

ANEXO III À PORTARIA Nº 3.642/SRA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O art. 8º da Resolução nº 508, de 2019, estabelece que a Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2}) \times (1-X_t)$$

Onde:

RT_t corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RT_{t-1} corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t-1;

$IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-1;

$IPCA_{t-2}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-2; e

X_t é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivale a 0, caso contrário.

A Resolução nº 508 estabelece em seu art. 10 que, a critério da Agência, poderá ser estabelecido o Fator X nos cinco reajustes anuais vigentes a partir de 2021. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 24/2020/GERE/SRA, não será aplicado Fator X no quinquênio 2021 a 2025.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia, conforme art. 4º da Resolução nº 350, de 2014, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa}_t = \text{Tarifa}_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1})$$

Onde:

Tarifa_t corresponde ao valor tarifário após o reajuste realizado no período t;

IPCA_t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;

t corresponde a tempo em anos.

Para o caso concreto, tem-se o $\text{IPCA}_{\text{nov-2019}}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 – correspondente a 5.259,76 e o $\text{IPCA}_{\text{nov-2020}}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2020 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2020 – correspondente a 5.486,52, resultando em variação de **4,3112%** no período. Portanto, este percentual será aplicado para os reajustes da receita teto e dos tetos das tarifas de armazenagem e capatazia.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários e à Receita Teto.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado a Receita Teto e ao Teto Tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste

Anexo I - Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT) - Ano-calendário 2020	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada	4	0,0000%
Anexo II -Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico	4	0,0000%
Anexo II -Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento	4	0,0000%